

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (FUNDAÇÃO UNIVALI) E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS (SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS), NOS CASOS QUE MENCIONA.

Pelo presente Convênio, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.307.974/0001-02, mantenedora da UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI, estabelecida em Itajaí-SC, na Rua Uruguai nº 458, cidade de Itajaí/SC, doravante denominada simplesmente de **FUNDAÇÃO UNIVALI**, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho, e de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 80.672.587/0001-14, localizado na Rua Felipe Schmidt, nº 303, cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente de **SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fernando Baldissera, firmam entre si o presente Convênio, que é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Convênio tem como objetivo viabilizar ações capazes de possibilitar a qualificação dos colaboradores e associados do **SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS**, através da concessão de bolsa de estudos para os alunos matriculados em Cursos oferecidos pela **UNIVALI**, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A bolsa de estudos será concedida aos colaboradores e associados do **SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS**, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. Estar regularmente matriculado em um dos Cursos referidos na Cláusula Terceira deste instrumento;

II. Não possuir débito de qualquer natureza com a **FUNDAÇÃO UNIVALI**, quer na condição de responsável financeiro ou de beneficiário dos serviços prestados pela **FUNDAÇÃO UNIVALI**.

Parágrafo Único: O acadêmico está regularmente matriculado, quando atendidas as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DA BOLSA DE ESTUDOS

Para os interessados que atendam as regras disciplinadas no presente Convênio será concedido 15% (quinze por cento) de bolsa de estudos nas parcelas da semestralidade dos Cursos de Graduação (exceto na parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais), exclusivamente para até 10 (dez) acadêmicos matriculados no *Campus Biguaçu*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS

Sem que se restrinjam suas responsabilidades diante das cláusulas pactuadas no presente Convênio, o **SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS** será responsável por:

1. Fornecer, sempre que solicitado, documento comprobatório do vínculo existente entre o **SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS** e o interessado;
2. Dar ciência aos interessados das regras disciplinadas no presente Convênio e se responsabilizar, inclusive civilmente, podendo ser chamado à solidariedade, em eventual demanda onde se alegar desconhecimento das regras ora pactuadas;
3. Informar imediatamente à **FUNDAÇÃO UNIVALI** quem deixou de pertencer ao quadro de colaboradores e associados do **SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS**, desde que beneficiários da bolsa de estudos concedida, em observância ao presente Convênio. Caso contrário, o **SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS** fica responsável pelo pagamento do valor concedido a título de bolsa de estudos, acrescido dos juros contratuais, daqueles que deixaram de pertencer ao quadro de colaboradores e associados do **SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS**, mas que tal fato não foi noticiado à **FUNDAÇÃO UNIVALI**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO UNIVALI

Sem que se restrinjam suas responsabilidades relativas às cláusulas pactuadas no presente Convênio, a **FUNDAÇÃO UNIVALI** será responsável por conceder bolsa de estudos, conforme estipulado na Cláusula Terceira deste Convênio, sobre o valor das parcelas da semestralidade do respectivo contrato, com exceção da parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, aos colaboradores e associados do **SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS**, desde que pagas rigorosamente em dia, sendo que a bolsa de estudos somente será concedida mediante comprovação, pelo beneficiário, do vínculo com o **SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS**, em cada nova matrícula que efetuar ou em cada ingresso no Curso.

Parágrafo Único: A bolsa de estudos disciplinada neste instrumento somente será concedida durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São as disposições gerais:

1. O **SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS** compromete-se a divulgar, junto aos seus associados e colaboradores, e, no caso da **FUNDAÇÃO UNIVALI**, aos acadêmicos, o Convênio ora estabelecido. Tal divulgação será feita por meio de sua rede interna de comunicação, através de qualquer forma de publicação utilizada pelas partes;
2. Caso o associado/colaborador interrompa o seu vínculo com o **SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS**, a **FUNDAÇÃO UNIVALI** cancelará o benefício de imediato. Nesta situação competirá ao **SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS** informar este fato imediatamente à **FUNDAÇÃO UNIVALI**, nos termos do item 3 da Cláusula Quarta;
3. A bolsa de estudos não se aplica à primeira parcela do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e só será concedida a contar do momento em que o interessado atendeu as disposições deste Convênio, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e dos demais atos normativos que regulamentam a matéria;
4. A bolsa de estudos será concedida desde que as parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais sejam pagas rigorosamente em dia. Se o pagamento não for realizado no vencimento, a bolsa de estudos não será concedida naquele mês. A bolsa de estudos poderá ser

mantida nas parcelas subsequentes, desde que atendidas às demais disposições do presente Convênio, inclusive o dever de efetuar o pagamento na data do vencimento;

5. A bolsa de estudos não será concedida de forma cumulativa com outro benefício concedido pela **FUNDAÇÃO UNIVALI** ou por terceiro. Se o acadêmico estiver apto ou recebendo outro benefício/bolsa de estudos, deverá optar por um deles;

6. O acadêmico interessado em receber o benefício deverá protocolar semestralmente um requerimento na respectiva Secretaria Acadêmica, que deverá conter a ciência do **SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS**, bem como apresentar comprovante de que pertence ao quadro de colaboradores e associados do **SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS**;

7. A concessão da bolsa de estudos aplica-se a partir do mês subsequente ao deferimento do pedido até a última parcela da semestralidade do respectivo contrato, excetuando-se a parcela confirmatória da matrícula e observada a vigência deste Convênio;

8. A bolsa de estudos disciplinada neste Convênio não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, sendo que incidirá após o deferimento do pedido pela **FUNDAÇÃO UNIVALI**, atendidas as disposições do presente Convênio, sendo aplicada somente para o semestre do requerimento;

9. Por se tratar de um benefício poderá ser revogado a qualquer tempo, sendo necessária a comunicação expressa entre as partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10. O presente Convênio não gera exclusividades a quaisquer das partes, ficando ambas completamente livres para formalizar outros ajustes com quem lhes aprouver, respeitados os compromissos assumidos neste instrumento;

11. O acadêmico/beneficiário que deixar de pertencer ao quadro de colaboradores e associados do **SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS** perderá imediatamente o benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, o que será feito através de termo aditivo.





UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou não cumprimento das cláusulas e condições nele estipuladas ou se denunciado por quaisquer dos convenientes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os convenientes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itajaí/SC para esclarecer quaisquer dúvidas que por ventura persistirem, após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E por assim estarem justos e acordados, após lido e analisado o presente instrumento, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a vista das 02 (duas) testemunhas abaixo especificadas, para que produza os devidos efeitos legais, ambas se comprometendo a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Itajaí (SC), 02 de maio de 2018.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho

Presidente da FUNDAÇÃO UNIVALI

Fernando Baldissera

Presidente do SESCON-GRANDE FLORIANÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

Aldely Juchem

Convênio

SESCON GF

80.672.587/0001-14

Nome:

CPF: 041.718.839-03

Nome:

CPF: 8662782934

